

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI
PROCESSO
APROVADA

Nº. 1.722.
Nº. 064/02.
EM: 05.07.02.

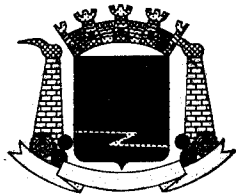
ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, PARA CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

ART. 1º. - FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, PARA CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD - DE CORUMBÁ, E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 1.048/89, QUE PASSA A VIGORAR DA FORMA SEGUINTE: O COMAD, QUE SE INTEGRARÁ NA AÇÃO CONJUNTA E ARTICULADA DE TODOS OS ÓRGÃOS DE NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE COMPÕEM O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, DE QUE TRATA O DECRETO FEDERAL Nº. 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES - CONEN/MS.

ART. 2º. - SÃO OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ:

1. - PROPOR PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS E ENTORPECENTES, COMPATIBILIZANDO-O COM A RESPECTIVA POLÍTICA ESTADUAL, PROPOSTA PELO CONSELHO ESTADUAL, BEM COMO ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO;
2. - COORDENAR, DESENVOLVER E ESTIMULAR PROGRAMAS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE TRÁFICO E DO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS;
3. ESTIMULAR E COOPERAR COM SERVIÇOS QUE VISAM AO ENCAMINHAMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE DROGAS E ENTORPECENTES;
4. COLABORAR, ACOMPANHAR E FORMULAR SUGESTÕES PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO, EXECUTADAS PELO ESTADO E PELA UNIÃO;
5. ESTIMULAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O PROBLEMA DO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS, ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

6. PROPOR AO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIDAS QUE VISEM A ATENDER OS OBJETIVOS PREVISTOS NOS INCISOS ANTERIORES;
7. APRESENTAR SUGESTÕES SOBRE A MATÉRIA, PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ART. 3º. - O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ SERÁ INTEGRADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPLENTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA 2ª. CIA. INDEPENDENTE DE PLÍCIA MILITAR E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA POLÍCIA FEDERAL E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS. E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO IESPAM E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA OAB - SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ, MS. E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ABRAÇO E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ACLAUD E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA DIOCESE DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA MAÇONARIA E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA PASTORAL DA FAMÍLIA E SUPLENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

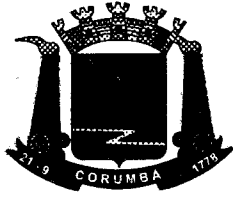
ART. 4º. - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UM PRESIDENTE E UM VICE-PRESIDENTE, ELEITOS PELO PLENÁRIO DENTRE OS SEUS MEMBROS E REFERENDADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 5º. - AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS, PORÉM, CONSIDERADAS DE RELEVANTE SERVIÇO PÚBLICO.

ART. 6º. - O PRESIDENTE DO CONSELHO, MEDIANTE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL, PODERÁ REQUISITAR SERVIDOR OU SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

ART. 7º. - O CONSELHO PODERÁ DISPOR DE UMA SECRETARIA, DIRIGIDA POR FUNCIONÁRIO INDICADO PELO SEU PRESIDENTE E DESIGNADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 8º. - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI SERÃO ATENDIDAS PELAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.



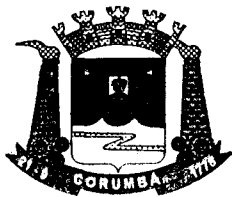
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

ART. 9º. – ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2.002.


MARCOS DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI
PROCESSO
APROVADA

Nº 1.722.
Nº. 064/02.
EM: 05.07.02.

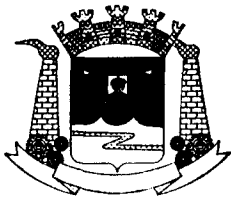
ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, PARA CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

ART. 1º. - FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, PARA CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD - DE CORUMBÁ, E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 1.048/89, QUE PASSA A VIGORAR DA FORMA SEGUINTE: O COMAD, QUE SE INTEGRARÁ NA AÇÃO CONJUNTA E ARTICULADA DE TODOS OS ÓRGÃOS DE NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE COMPÕEM O SISTEMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES, DE QUE TRATA O DECRETO FEDERAL Nº. 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.980, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES - CONEN/MS.

ART. 2º. - SÃO OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ:

1. - PROPOR PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS E ENTORPECENTES, COMPATIBILIZANDO-O COM A RESPECTIVA POLÍTICA ESTADUAL, PROPOSTA PELO CONSELHO ESTADUAL, BEM COMO ACOMPANHAR A SUA EXECUÇÃO;
2. - COORDENAR, DESENVOLVER E ESTIMULAR PROGRAMAS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DE TRÁFICO E DO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS;
3. ESTIMULAR E COOPERAR COM SERVIÇOS QUE VISAM AO ENCAMINHAMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE DROGAS E ENTORPECENTES;
4. COLABORAR, ACOMPANHAR E FORMULAR SUGESTÕES PARA AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO, EXECUTADAS PELO ESTADO E PELA UNIÃO;
5. ESTIMULAR ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O PROBLEMA DO USO INDEVIDO E ABUSO DE DROGAS, ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

6. PROPOR AO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIDAS QUE VISEM A ATENDER OS OBJETIVOS PREVISTOS NOS INCISOS ANTERIORES;
7. APRESENTAR SUGESTÕES SOBRE A MATÉRIA, PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO ÀS AUTORIDADES E ÓRGÃOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ART. 3º. - O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE CORUMBÁ SERÁ INTEGRADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPLENTE;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPLENTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA 2ª. CIA. INDEPENDENTE DE PLÍCIA MILITAR E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA POLÍCIA FEDERAL E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS. E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO IESPAM E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA OAB - SUBSEÇÃO DE CORUMBÁ, MS. E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PSICÓLOGOS E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ABRAÇO E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA ACLAUD E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA DIOCESE DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE PASTORES E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA MAÇONARIA E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E SUPLENTE;
REPRESENTANTE DA PASTORAL DA FAMÍLIA E SUPLENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO.

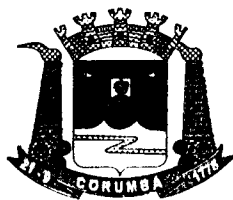
ART. 4º. - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UM PRESIDENTE E UM VICE-PRESIDENTE, ELEITOS PELO PLENÁRIO DENTRE OS SEUS MEMBROS E REFERENDADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 5º. - AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS, PORÉM, CONSIDERADAS DE RELEVANTE SERVIÇO PÚBLICO.

ART. 6º. - O PRESIDENTE DO CONSELHO, MEDIANTE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL, PODERÁ REQUISITAR SERVIDOR OU SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO.

ART. 7º. - O CONSELHO PODERÁ DISPOR DE UMA SECRETARIA, DIRIGIDA POR FUNCIONÁRIO INDICADO PELO SEU PRESIDENTE E DESIGNADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 8º. - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI SERÃO ATENDIDAS PELAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

ART. 9º. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2.002.


MARCOS DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE



Lida na Sessão do dia 05.03.2002
Secretaria *CS*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.722 / 2002

"Altera a denominação do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE CORUMBÁ, para CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD."

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla - Prefeito Municipal - sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Entorpecentes de Corumbá, para **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Corumbá**, e dá nova redação à LEI Nº 1048/89, que passa a vigorar da forma seguinte: o **COMAD**, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MS.

ARTIGO 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Corumbá:

1. propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
2. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Governadoria Municipal

3. estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
4. colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
5. estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
6. propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
7. apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

ARTIGO 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Corumbá será integrado Secretário Municipal de Saúde e Suplente;:

Secretária Municipal de Assistência Social e Suplente
Secretária Municipal de Educação e Suplente;
Representante da 2ª Cia. Independente de Polícia Militar e Suplente;
Representante da Polícia Federal e Suplente;
Representante da Universidade Federal de MS e Suplente;
Representante da IESPAN e Suplente;
Representante da OAB - Subseção de Corumbá, MS e Suplente;
Representante da Associação Médica de Corumbá e Suplente;
Representante da Associação dos Psicólogos e Suplente;
Representante da ABRAÇO e Suplente;
Representante da ACLAUD e Suplente;
Representante da DIOCESE DE CORUMBÁ e Suplente;
Representante do Conselho de Pastores e Suplente;
Representante da Maçonaria e Suplente;
Representante do Lions Clube e Suplente;
Representante do Rotary Clube e Suplente;
Representante da Câmara Municipal de Corumbá;
Representante da Pastoral da Família e Suplente.

Governadoria Municipal

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fax (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Governadoria Municipal

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros e referendados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º o Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE JULHO DE 2002**


**EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**